



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 102 Horário 15 : 30

Data: 02 / 06 / 2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei N° 032

() Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

05/06/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM

05/06/2023

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.726, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura de comunidades do Município de Aratiba, conforme segue:

- a) Linha Esperancinha, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Distrito do Pio-X, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Grêmio do Pio-X, no valor global de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Linha Esperança Alta, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) Distrito do Rio Azul, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- f) Linha Santa Lúcia, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) Linha Tamanduá, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- h) *Esporte Clube Guarani de Três Barras*, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- i) Distrito de São Roque da Volta Fechada, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- j) Distrito de Sede Dourado, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- k) Linha Vista Alegre, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- l) Galera da Bocha, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- m) Linha Navegantes, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- n) Linha Polonesa, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- o) Linha Encruzilhada da Várzea, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

p) *Clube Aliança, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

**GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087**

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.06.02
16:09:32 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 032/2023, trata da alteração de dispositivo da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba.

A nova proposta pretende corrigir o equívoco quanto ao nome da comunidade/entidade, referente a letra h) do Art. 1º da referida Lei, como sendo, Esporte Clube Guarani de Três Barras, com CNPJ próprio, e não Distrito de Três Barras, como havia constado anteriormente. E quanto a inclusão de mais uma entidade (Clube Aliança), o município de Aratiba pretende contribuir com a mesma no sentido de auxiliar com as despesas para a de implementação do APPCI, tendo em vista que, em contrapartida, sempre realiza reuniões e palestras sem custos junto ao salão do referido Clube.

Importa salientar que, também é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais.

Somos sabedores da importante função e nobre finalidade social, comunitária e cultural que as entidades beneficiadas possuem, razão pela qual a aplicação de recursos públicos se faz necessária.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Aratiba, RS, 02 dias do mês de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.06.02
16:09:44 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.726/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA E/OU BENS E MATERIAIS PARA
DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE
ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba”.

A alteração é necessária, pois tem a finalidade de corrigir equívoco quanto ao nome da comunidade/entidade, referente a letra “h” do art. 1º da referida Lei, como sendo, Esporte Clube Guarani de Três Barras, com CNPJ próprio, e não Distrito de Três Barras, como havia constado anteriormente.

Ainda, a inclusão de mais uma entidade (Clube Aliança), o município de Aratiba pretende contribuir com a mesma no sentido de auxiliar com as despesas para a de implementação do APPCI, tendo em vista que, em contrapartida, sempre realiza reuniões e palestras sem custos junto ao salão do referido Clube.

Tal alteração obedece ao Princípio da Legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.726/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.726/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU BENS E MATERIAIS PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 05 de junho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte